

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 623, de 2013.**

**Publicação:** DOU – edição extra de 19 de julho de 2013.

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 623, de 19 de junho de 2013, é composta de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para estabelecer regras para o rebate (desconto) de operações de dívidas rurais:

i) contratadas na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, não incluídas nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri; e

ii) que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Os rebates estabelecidos para operações enquadráveis nessas condições são os seguintes:

<b>Dívidas rurais no valor original</b>	<b>Rebate sobre o saldo devedor atualizado</b>
Até R\$ 15 mil	65%
De R\$ 15 mil a R\$ 35 mil	45%
De R\$ 35 mil a R\$ 100 mil	40%

O art. 1º da MPV altera também o § 2º art. 8º da Lei nº 12.844, de 2013, para *estabelecer que os saldos devedores das operações a serem liquidadas sejam apuradas com base nos encargos contratuais de normalidade* (taxas pactuadas originalmente), *excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios* e o § 6º, do mesmo artigo, para corrigir a referência em face de veto ao § 1º do *caput* do art. 8 da Lei nº 12.844, de 2013, que estabelecia regra de recálculo não sancionada pela Presidente da República.

Por fim, o art. 2º estatui a cláusula de vigência.

Brasília, 22 de julho de 2013.

**Fernando Lagares Távora**  
*Consultor Legislativo*